



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 230/55.

~~Nº.~~

~~ASSUNTO~~

MODIFICA TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio -
no a seguinte lei :

ART. 1º - As taxas previstas no artigo 238 da Lei nº 24 de 30 de outubro de 1948 passam a ser :

I- PESOS.

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| a)- Por uma balança inclusive pesos | Cr\$ 20,00 |
| b)- Por balança excedente | Cr\$ 10,00 |

2- MEDIDAS DE EXTERIÇÃO

- | | |
|-------------------------------|------------|
| a)- Por metro de fita métrica | Cr\$ 20,00 |
| b)- Por trena | Cr\$ 10,00 |

3- MEDIDA DE CAPACIDADE.

- | | |
|--|------------|
| a)- Para líquidos até 20 litros | Cr\$ 20,00 |
| b)- Para líquidos de mais de 20 litros | Cr\$ 50,00 |
| c)- Para sólidos por tórreo até 20 litros | Cr\$ 20,00 |
| d)- Por veículos de transporte por metro cúbico até 2 metros cúbicos | Cr\$ 10,00 |
| e)- Idem, Idem, de mais de 2 metros cúbicos, por metro cúbico | Cr\$ 5,00 |

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XX

XXXASSUNTO:-

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.